



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Licitações e Contratos da Superintendência de  
Administração e Finanças

Termo de Referência - ADASA/SAF/COLC

**IDENTIFICAÇÃO:**

Unidade Gestora: SAF

Responsável pelo Projeto: Eduardo Botelho - Regulador de Serviços Públicos - Matrícula nº 185.049-0

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para utilização dos servidores e colaboradores da Adasa, em face da necessidade de proteção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), dividido em dois lotes:

**Lote I:** 2.000 (mil) máscaras estilo cirúrgica reutilizáveis (laváveis), feitas de algodão ou de poliéster, na cor branca, com no mínimo duas camadas cobrindo nariz e boca, e elástico lateral para sustentação entorno das orelhas ou elástico duplo no entorno da nuca e cabeça.

**Lote II:** 100 (cem) óculos de proteção de material plástico ou acrílico, transparente.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. Consoante o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, constitui missão institucional da Adasa a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato. As áreas de competência desta Agência abrangem, além dos recursos hídricos, as atividades de saneamento básico, compreendendo serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejos de águas pluviais urbanas; bem como a de gás canalizado e as de competência originária federal em serviços e instalações de energia elétrica, petróleo e outros.

2.2. A presente aquisição que se propõem foi fruto de uma solicitação da Diretoria Colegiada da Adasa à SAF.

2.3. Ainda que, atualmente, a Portaria Adasa 13/2020 tenha estabelecido o regime de trabalho preferencialmente remoto (teletrabalho) em face da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, alguns servidores e colaboradores ainda têm tarefas a serem realizadas presencialmente, ainda que de forma eventual. Alguns dos serviços essenciais da Adasa ainda se mantêm ativos, mesmo que em turnos de revezamento ou com redução de pessoal.

2.4. É certo que as informações atualmente disponíveis sobre a pandemia indicam o aumento substancial e exponencial no número de casos confirmados no país, o que é acompanhado pelo aumento também no número de fatalidades decorrentes do contágio do Covid-19. Muitas cidades brasileiras têm, nas últimas semanas, adotado medidas de incremento no distanciamento social e, em casos específicos, recomendado o total fechamento das atividades não essenciais com isolamento domiciliar compulsório

(*lockdown*). O agravamento da crise de saúde pública e a implementação de medidas mais restritivas do isolamento social no país nos permite concluir que, na fase atual da pandemia, não seria aconselhado aos servidores voltarem ao trabalho presencial.

2.5. De todo modo, a aquisição de EPIs específicos para evitar o contágio do vírus faz-se necessária para a proteção dos colaboradores que têm prestado serviços presenciais na Agência. Nada obstante, é lícito consideramos que o retorno do trabalho presencial - senão de todos, mas de muitos servidores - é uma medida plausível não para o atual momento, mas para o futuro próximo ou de médio prazo. Esse retorno gradual da rotina de trabalho deve ser precedido da aquisição de equipamentos de proteção ao COVID.

2.6. A aquisição de máscaras justifica-se não somente pelo imperativo de proteção da saúde dos servidores, mas também em decorrência da obrigatoriedade da utilização de máscaras em espaços públicos e ambientes de trabalho no âmbito do Distrito Federal, como se verifica do Decreto Distrital 40.648 de 23 de abril de 2020. A compra dos EPIs visa à proteção dos servidores e colaboradores que atuam no atendimento ao público e nas fiscalizações e serviços externos (serviços de campo).

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA QUANTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADASA

3.1. Serão dois tipos distintos de EPIs a serem adquiridos, estando o objeto deste Termo de Referência dividido em dois lotes distintos:

**Lote I:** 2.000 (mil) máscaras estilo cirúrgica reutilizáveis (laváveis), feitas de algodão ou de poliéster, na cor branca, com no mínimo duas camadas cobrindo nariz e boca, e elástico lateral para sustentação entorno das orelhas ou elástico duplo no entorno da nuca e cabeça.

**Lote II:** 100 (cem) óculos de proteção de material plástico ou acrílico, transparente.

3.2. Os equipamentos de proteção listados no item 3.1 devem ser novos e, no ato da entrega, devem estar acondicionados em embalagem fechada que identifique o fabricante (nome e CNPJ, no mínimo).

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Adasa, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília—Sobre Loja, Ala Norte, CEP 70.631-900, em data e hora a serem definidas pelo executor da Nota de Empenho em conjunto com o fornecedor.

3.4. O quantitativo de equipamentos a serem adquiridos decorreu de de uma estimativa da necessidade em face do quantitativo de servidores (efetivos e comissionados), estagiários e colaboradores egressos do sistema prisional (FUNAP) lotados na Agência. Os colaboradores terceirizados não foram considerados neste dimensionamento, já que os respectivos empregadores é quem deverão lhes fornecer EPIs.

3.4.1. Dessa forma, a força de trabalho atual na Adasa compreende: 115 servidores, 35 estagiários e 5 reeducandos disponibilizados pela FUNAP. Considerando a vida útil das máscaras, de poucos dias ou poucas utilizações, formou-se a convicção de que as duas mil unidades solicitadas é suficiente para atender à demanda nos próximos meses. Caso haja necessidade, poderá haver aquisição suplementar com nova dispensa de licitação, desde que a soma dos valores nos dois processos não ultrapasse o limite legal de dispensa por valor (art. 24 c/c MP 961/2020).

### 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da contratada:

4.1.1. A Contratada deve garantir à contratante que é autorizada e/ou possui o direito de comercializar os equipamentos;

- 4.1.2. Vender os equipamentos por preço igual ou inferior aos valores discriminados na tabela do item 5.1 deste Termo de Referência.
- 4.1.3. Aplica-se à essa aquisição todas as normas de defesa do consumidor. Além das disposições do CDC, a empresa fornecedora fica obrigada a corrigir falhas ou defeitos, inclusive com fornecimento de novos itens em substituição dos itens defeituosos, devendo-lhes ser dada garantia de, no mínimo, 90 dias desde a entrega.
- 4.1.4. A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos desde o recebimento da Nota de Empenho.
- 4.1.5. Os equipamentos devem estar em embalagem lacrada.
- 4.1.6. Somente serão recebidos pela Adasa itens novos, lacrados, de qualidade e na quantidade definidos neste Termo de Referência.
- 4.1.7. A Contratada fica obrigada à entregar os bens na sede da Adasa, conforme estabelecido no item 3.2 deste Termo de Referência. Os custos de entrega já devem estar inclusos no preço proposto, sendo certo que não serão acrescidos valores relativos ao frete ou à incidência de tributos.
- 4.1.8. O atraso na entrega dos itens ou qualquer outro descumprimento das obrigações e condições aqui estipuladas atrai a incidência das penalidades do Decreto Distrital 26.851/2006 bem como da Lei 8.666/93.
- 4.2. Obrigações da contratante:
- 4.2.1. Exercer a fiscalização da contratação, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2.2. Realizar o pagamento pelos equipamentos, conforme estipulado neste Termo de Referência.

## 5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é:

LOTE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO LOTE
I) máscaras estilo cirúrgica reutilizáveis (laváveis), feitas de algodão ou de poliéster, na cor branca, com no mínimo duas camadas cobrindo nariz e boca, e elástico lateral para sustentação entorno das orelhas <u>ou</u> elástico duplo no entorno da nuca e cabeça.	R\$ 4,99	2.000 (mil)	<b>R\$ 9.980,00</b>
II) óculos de proteção de material plástico ou acrílico, transparente.	R\$ 3,00	100 (cem)	<b>R\$ 300,00</b>

5.2. O valor estimado total da aquisição é de **R\$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais)** somados os valores individuais de cada um dos dois lotes.

## 6. DA AQUISIÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. O valor total de referência para a aquisição da totalidade dos EPIs listados neste Termo de Referência se encontra dentro do limite para a compra direta, art. 24, II da Lei 8.666/93.

## 7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.1. Antes da emissão da Nota de Empenho, a empresa a ser contratada deverá encaminhar à Adasa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal, uma única unidade do item (máscara e/ou óculos) para conferência, por servidor da Adasa, de sua adequação às especificações deste Termo de Referência.

7.2. As amostras deverão ser entregues na sede da Adasa, em SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, na data e horário previamente acertadas com o servidor responsável pela conferência da amostra.

7.3. Caso fundamentadamente rejeitada a amostra, o fornecedor poderá apresentar nova amostra em 03 (três) dias úteis desde a rejeição.

7.4. A amostra aprovada deverá ser devolvida ao fornecedor e essa unidade não será descontada do total de itens a serem adquiridos.

## 8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

8.1.1. Se o dia de entrega coincidir com data em que a ADASA não tenha atendimento ao público, aquele será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

8.2. O recebimento dos equipamentos dar-se-á por servidor da Adasa previamente designado como executor da Nota de Empenho.

8.3. O executor deverá acertar junto à fornecedora a data e hora de entrega dos EPIs na sede da Adasa, em SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900.

8.4. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 9. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

9.1. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em conta corrente indicada pela Contratada, mediante apresentação da nota fiscal e quadro demonstrativo de entrega

dos jornais e revistas, a ser atestada pelo executor do contrato designado pela Adasa.

10.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os documentos mencionados no item anterior, quando de acesso livre pela internet, serão obtidos diretamente pelo gestor do contrato.

10.4. Conforme as disposições contidas no artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto no caso de pagamentos a empresas de outros estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF.

## 11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante.

## 12. **DAS PENALIDADES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou da Nota de Empenho serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

## 13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

**EDUARDO LOBATO BOTELHO**

Regulador de Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 14/05/2020, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40133258)  
verificador= **40133258** código CRC= **7E7D9572**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5065

00197-00001434/2020-10

Doc. SEI/GDF 40133258

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Administração e Finanças

Coordenação de Licitações e Contratos da Superintendência  
de Administração e Finanças

Parecer Técnico n.º 112/2020 - ADASA/SAF/COLC

À

**Superintendência de Administração e Finanças****Referência:** Processo SEI nº 00197-00001434/2020-10

**Assunto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para utilização dos servidores e colaboradores da Adasa, em face da necessidade de proteção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), dividido em dois lotes: Lote I: 2.000 (mil) máscaras estilo cirúrgica reutilizáveis (laváveis), feitas de algodão ou de poliéster, na cor branca, com no mínimo duas camadas cobrindo nariz e boca, e elástico lateral para sustentação entorno das orelhas ou elástico duplo no entorno da nuca e cabeça. Lote II: 100 (cem) óculos de proteção de material plástico ou acrílico, transparente; conforme Termo de Referência 40133258

Senhora Superintendente,

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata o presente processo de proposição para a aquisição de equipamentos de proteção individual (máscaras e óculos) aos servidores da Adasa, conforme justificado no Termo de Referência 40133258.

1.2. Ainda que atualmente tenha sido estabelecido o regime de trabalho preferencialmente remoto (teletrabalho) em face da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, cujo prazo de validade, aliás, foi prorrogado recentemente pela Portaria Adasa nº 52, de 13 de maio de 2020, é certo que alguns servidores e colaboradores ainda têm tarefas a serem realizadas presencialmente. Alguns dos serviços essenciais da Adasa, igualmente, se mantêm ativos, seja em turnos de revezamento ou com redução de pessoal.

1.3. As informações disponíveis sobre a pandemia indicam o aumento substancial e exponencial no número de casos confirmados no país, o que é acompanhado pelo aumento também no número de fatalidades decorrentes do contágio do Covid-19. Muitas cidades brasileiras têm, nas últimas semanas, adotado medidas de incremento no distanciamento social e, em casos específicos, recomendado o total fechamento das atividades não essenciais com isolamento domiciliar compulsório (*lockdown*).

1.4. De todo modo, caso a situação no Distrito Federal não se agrave será lícito considerarmos, no médio prazo, o retorno ao trabalho presencial, ainda que de forma gradativa. Esse retorno à rotina de trabalho deve ser precedido da aquisição de equipamentos de proteção ao COVID.

1.5. A aquisição de máscaras justifica-se não somente pelo imperativo de proteção da saúde dos servidores, mas também em decorrência da obrigatoriedade da utilização de máscaras em espaços públicos e ambientes de trabalho no âmbito do Distrito Federal, como se verifica do Decreto Distrital 40.648 de 23 de

abril de 2020. Neste mesmo norte, apontam as Diretrizes Gerais do Protocolo de Retomada das atividades comerciais e dos serviços públicos e privados no DF, que elenca, dentre as medidas obrigatórias, o uso de máscaras.

1.6. A compra dos EPIs, portanto, visa à proteção dos servidores e colaboradores que atuam no atendimento ao público e nas fiscalizações e serviços externos (serviços de campo).

1.7. A mensuração do quantitativo de equipamentos a serem adquiridos decorreu de uma estimativa da necessidade em face do número de servidores (efetivos e comissionados), estagiários e colaboradores egressos do sistema prisional (FUNAP) lotados na Agência. Os colaboradores terceirizados não foram considerados neste dimensionamento, já que os respectivos empregadores é quem deverão lhes fornecer EPIs.

1.8. Dessa forma, a força de trabalho atual na Adasa compreende: 115 servidores, 35 estagiários e 5 reeducandos disponibilizados pela FUNAP, além dos Diretores e do Ouvidor. Considerando a vida útil das máscaras, de poucos dias ou poucas utilizações, e a necessidade de sua substituição durante a jornada de trabalho, formou-se a convicção de que duas mil máscaras e cem óculos são suficientes para atender à demanda. Caso haja necessidade, poderá haver aquisição suplementar - com nova dispensa de licitação - desde que a soma dos valores nos dois processos não ultrapasse o limite legal de dispensa por valor (art. 24 c/c MP 961/2020).

1.9. Por se tratar de aquisição fundamentada na pandemia do Coronavírus, o presente processo atendeu às disposições do Memorando Nº 109/2020 - SEEC/SEGEA/UGPEL (Selo de prioridade: 40102590) e da Circular n.º 70/2020 - CACI/GAB (registro: 40206300).

1.10. Conforme as disposições da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018 e pela Portaria nº 514/2018-SEPLAG/DF, foi realizada pesquisa de mercado com orçamentos particulares (39913215, 39913751, 39916361), Notas Fiscais eletrônicas do Painel de Preços do DF (39912060, 39912542, 39913676) e pesquisas de preços públicos de licitações de outros órgãos e entidades (39911648, 39911741, 39911903, 39912469, 39913592 ).

1.11. Consta Planilha Comparativa de Preços (cumprindo a exigência do art. 6º do Decreto 39.453/18) em 39916393.

1.12. A Lista de Verificação (exigida pelo art. 20 da Portaria 514/2018) consta em 40206758.

1.13. Por sua vez, a Coordenação de Orçamento e Finanças - COOF (40133909), confirmou a existência de dotação orçamentária para suportar a aquisição.

1.14. O processo, entretanto, está devidamente instruído com os documentos e as informações necessárias, motivo pelo qual a própria COLC, com o intuito de racionalizar o trâmite processual, apresenta, a seguir, o valor de referência para cada EPI, a indicação das melhores propostas bem como a listagem das exigências elencadas pela PGDF no Parecer Normativo 726/2008 para aquisição de bens pela via da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93).

## 2. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA MELHOR PROPOSTA DE PREÇO

2.1. O valor de referência é o menor valor entre as média e a mediana dos preços compilados na Planilha comparativa 37641123, conforme o Decreto 39453/18:

"Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital."



2.2. Após pesquisa de mercado, conforme as regras do Decreto Distrital nº 39.453/18 e Portaria nº 514/18, foram definidos os valores de referência para cada um dos dois lotes em que se divide o objeto: R\$ 4,99 e R\$ 3,00, respectivamente para máscaras e óculos de proteção (vide item 5 do Termo de Referência 40133258 e Planilha 39916393).

2.3. Foi feita, ainda, pesquisa junto a fornecedores dos equipamentos no Distrito Federal, conforme pesquisas 40235204, cuja conclusão está na planilha comparativa de preços 40235262

2.4. Recomendamos a aquisição direta dos equipamentos das seguintes empresas, cujas propostas contemplam valores inferiores ao preço de referência fixado no T.R.:

Lote I: Máscaras - Brindes Inteligentes EPP - R\$ 3,00 (unitário) 40166604 / CNDs 40187515

Lote II: Óculos de proteção - Primeira Linha Ltda. - R\$ 2,94 (unitário) 40165924 / CNDs 40166063

2.5. O valor total da aquisição, somando-se os dois lotes, é de **R\$ 6.294,00 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais)**

2.6. Nenhuma das empresas têm registro de sanções administrativas que impeçam sua contratação pelo Poder Público (40204349).

### 3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. Assinalamos, preliminarmente, que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal manifestou-se por meio do Parecer Normativo nº 0726/2008 - PROCAD/PGDF (40214648), com efeito vinculante para a Administração Pública Distrital, no qual traçou os procedimentos a serem seguidos para a contratação direta com base no "pequeno valor".

3.2. Analisando o caso concreto, versado nestes autos, verifica-se **não haver óbice** para o seu enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os requisitos expressos no item 65 do aludido Parecer Normativo da PGDF, os quais foram atendidos ou serão atendidos, como segue:

**a) Indicação perfeita do objeto a ser contratado pela Administração:**

requisito atendido, de acordo com o Termo de Referência 40133258

**b) aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente:**

requisito a ser atendido quando da autorização da contratação;

**c) confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa estimada:**

requisito atendido, de acordo com o documento 40133909

**d) autorização da autoridade competente para a realização da despesa:**

requisito a ser satisfeito previamente à contratação;

**e) juntada aos autos do termo do contrato a ser firmado (art. 38, inciso X), se for o caso:**

requisito dispensável, tendo em vista que a formalização da contratação ser feita por meio de nota de empenho, em substituição ao termo de contrato, consoante o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e subitem 9.1 do Termo de Referência.

**f) declaração da autoridade administrativa no sentido de que não há parcelamento da obra, do serviço ou da compra (art. 24, incisos I e II):**

requisito a ser atendido quando da autorização da contratação;

quanto a isso, cabe, ainda, pontuar que não vislumbramos qualquer empecilho para que seja firmada essa declaração pela autoridade competente, eis que

efetivamente não houve nem está prevista para este exercício a realização de outras operações envolvendo compras ou serviços de objetos da mesma espécie, cujos valores, somados com o desta contratação, supere o limite de valor estipulado no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que, atualmente, é de R\$ 50.000,00, conforme a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020;

**g) comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado (art. 26, caput):**

em cumprimento a esse requisito, observa-se que foi juntado aos autos cotações válidas de preços de cada produto a ser adquirido, seguindo o que recomenda o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 222/2004 —1a. Câmara).

Além disso, consta no processo pesquisa de preços públicos e no Painel de Mapa de Preços de NFe do GDF, além de preencher a Lista de Verificação - Pesquisa de Preços 40206758, conforme as disposições da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018 e pela Portaria nº 514/2018-SEPLAG/DF, que demonstra a compatibilidade dos preços a serem praticados neste processo.

**h) justificativa da escolha do executor do contrato por parte da Administração:**

requisito satisfeito, tendo em vista que a escolha das empresas levou em conta fornecedores locais, do DF, cujas propostas têm valores abaixo dos valores de referência indicados no T.R.

**i) obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto do contrato:**

requisito a ser atendido mediante a designação de executor para a nota de empenho a ser emitida para a contratação;

**j) previsão de que são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos:**

requisito a ser atendido mediante a inserção de condição específica na nota empenho de que serão aplicáveis em sua execução as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Para a continuidade do trâmite processual, recomendamos seja ouvida a Assessoria Jurídico Legislativa antes que os autos sejam remetidos à Diretoria Colegiada para deliberação sobre a autorização ou não da aquisição pretendida pelo Termo de Referência 40133258.

**EDUARDO LOBATO BOTELHO**

Regulador de Serviços

**THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA**

Assessora - COLC/SAF

**FUSAO NISHIYAMA**

Coordenador de Licitações e Contratos

- a. De acordo, conforme supra.
- b. À AJL, para manifestação.

**MAGNA MARIA MOREIRA**

Superintendente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 15/05/2020, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 15/05/2020, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA - Matr.0271844-8, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 15/05/2020, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA - Matr.0271995-9, Assessor(a)**, em 15/05/2020, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40236039)  
verificador= **40236039** código CRC= **9206120A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5065